



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

LEI MUNICIPAL Nº 1055/2017, DE 14 DE JUNHO 2017

FICA INSTITUÍDO O "SETEMBRO VERDE" NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE - ESTADO DE SANTA CATARINA

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Setembro Verde", no município de Bom Jesus do Oeste - SC, com o objetivo de promover a conscientização da população em relação a hábitos de consumo e seus consequentes impactos socioambientais, incentivando a adoção de um comportamento de consumo ecologicamente sustentável, saudável e responsável.

Art. 2º. Poderão ser parceiros do "Setembro Verde" quaisquer entidades voltadas ao fornecimento de crédito rural; à produção agroindustrial familiar; aos interesses das mulheres agricultoras; sindicatos ou associações de trabalhadores ou de produtores rurais; cooperativas voltadas à produção rural, entre outras que tenham por objetivo o consumo ecologicamente sustentável, saudável e responsável.

Art. 3º. Para a execução do "Setembro Verde", durante o mês de setembro, as entidades poderão buscar parcerias para:

I - decorar espaços públicos, de uso comum, visando chamar atenção para a importância do tema;

II - promover exposições, debates, oficinas, palestras, atividades de lazer, eventos esportivos e culturais em diversos locais do município;

III - utilizar os meios de comunicação, como forma de promover esclarecimentos sobre o assunto;

IV - incentivar os estabelecimentos comerciais a destacar os alimentos produzidos de forma ecologicamente correta.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando condicionada sua validade a publicação no DOM - SC nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei do Legislativo nº04/2013 de 18/09/2013.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 13 de julho de 2017.

RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal